



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## EDITAL

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019– CPL**

O Município de Brejo da Madre de Deus, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus (IPRESB), nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **10:00 horas do dia 08 de Outubro de 2019**, na sala de licitações, sito à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referente aos documentos de habilitação e proposta, a partir, da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de Empreitada Global na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**” ofertado, para execução do objeto do presente Edital.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

#### **1 – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, Técnica e de Gestão na área de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos VI deste Edital.

#### **2 – PRAZOS**

2.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

2.2 – O prazo para execução objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

2.3 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **3 – RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos do Município de Brejo da Madre de Deus, através da rubrica orçamentária:



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
03 12 04 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
04 122 0901 2160 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
**1104** 3.3.90.35.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA

4.1 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

4.1.1 - Anexo I - Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital.

4.1.2 - Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

4.1.3 - Anexo III – Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

4.1.4 - Anexo IV - Declaração de Cumprimentos do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

4.1.5 - Anexo V- Declaração de cumprimento das condições de habilitação em Microempresa e empresa de pequeno porte.

4.1.6 - Anexo VI - Termo de Referência.

4.1.8 - Anexo VII – Minuta de contrato.

## **5 – PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, poderão ser entregues por procurador da empresa proponente, devidamente munido do instrumento de procuração, ou por seu representante legal, mediante a comprovação através do contrato ou estatuto social e/ou suas alterações, diretamente à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, em caso de entrega por simples portador a licitante não terá representação na sessão inaugural do certame, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS.. – PE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2019.  
TOMADA DE PREÇO N.º. 004/2019.**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**OBJETO:** Contratação de Empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, Técnica e de Gestão na área de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS DE PREÇO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS. – PE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2019.  
TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2019.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, Técnica e de Gestão na área de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

5.1.2 – Os documentos mencionados no subitem 5.1 deste Edital, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar fora dos mesmos e permanecerão retidos em poder da Comissão Permanente de Licitação – CPL para instrução do processo.

5.1.3 - A procuração mencionada no subitem anterior poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, e com firma reconhecida em cartório.

5.1.4 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

5.2 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

5.3 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

5.3.1 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mencionada no subitem 5.3 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

5.3.2 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação - CPL junto à internet).



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

5.4 – Não poderão participar desta licitação:

5.4.1 – consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

5.4.2 – empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

5.4.3 – empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

**5.5 – Esta Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados cadastrados neste Município, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada; CNPJ, FGTS, CNDT, Fazenda FEDERAL (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual, Municipal e Procuração registrada em Cartório (caso não seja o representante legal da empresa).**

5.6 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação no horário das 08:00 às 13:00 horas, devendo ocorrer em até 03 (três) dias antes da data da entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, prevista no preâmbulo deste Edital.

## **6 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

6.2 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar dentro do envelope de habilitação.



## Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6.3 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

6.4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**6.8 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica financeira.**

6.9 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.9.1 - Nesta modalidade (Tomada de Preços), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

6.9.2 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se- á da seguinte forma:

6.9.3. - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

6.9.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.9.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9.7 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

## **7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01**

Para fins de habilitação a esta **Tomada de Preços** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

7.1 – Documentação relativa ao Cadastramento:

7.1.2 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

7.2 - Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital (ANEXO I).

7.3 - Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus (ANEXO II).

7.4 - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação (ANEXO III).

7.5 - Declaração de Cumprimentos do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO IV).

7.6 - Declaração de cumprimento das condições de habilitação em Microempresa e empresa de pequeno porte (ANEXO V).

7.6.1 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º. do artigo 3º da Lei



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Complementar nº. 123/06. Estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06. (MODELO NO ANEXO V).

## **7.7 – Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

7.7.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.7.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.7.3 – Inscrição, no órgão competente, do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.7.4 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **7.8 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:**

7.8.1 Apresentação da Certidão de Registro do(s) responsável(is) técnico(s), emitida pela entidade profissional competente (OAB), com validade na data da licitação;

7.8.2 Apresentação de no mínimo 05 (cinco) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por outros RPPS, de Municípios com porte similar ao do RPPS licitante, levando-se em consideração sua população, que atualmente é de aproximadamente 50.138, segundo IBGE, permitindo-se, contudo, uma variação para menor em até 20% (vinte por cento), contendo -no mínimo - as seguintes informações:

- a) serviços prestados e o período;
- b) manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados.

7.8.3 Deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, até a data da entrega dos invólucros, profissional(is) com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como certificado de conclusão de curso de pós-graduação (nível mínimo de especialização) em Regimes Próprios de Previdência Social, Direito ou Gestão Pública, com produção científica versando sobre assuntos relacionados à prestação de serviços, ou seja, RPPS, bem como declaração indicando o(s) mesmo(s) como responsável(is) técnico(s) pela prestação dos serviços.

7.8.4 Deverá comprovar que possui profissional(is) de nível superior registrado(s) no CRC (conselho regional de contabilidade), e que também seja(m) responsável(eis) técnico(s) da pessoa jurídica.

7.8.5 Deverá comprovar que possui profissional (is) com atuação na docência ou na realização de palestras na área previdenciária com apresentação de:



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- a. Comprovação do exercício da docência na área do direito previdenciário ou da gestão previdenciária em cursos de graduação ou pós graduação emitidos por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b. Comprovação da atuação como palestrante em pelo menos 2 (dois) eventos nacionais e 3 (três) regionais ou locais.

7.8.6 A comprovação dos subitens 7.8.3 e 7.8.4 dar-se-á da seguinte forma:

- a. Para o subitem 7.8.3, no caso de empregado da licitante, mediante apresentação da cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante e da comprovação de Registro Pessoa Física no Entidade profissional competente, expedido pela OAB e;
- b. no caso de proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante, mediante a apresentação de cópia da Ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, bem como a comprovação de Registro Pessoa Física na entidade profissional, expedido pela OAB;
- c. Para o subitem 7.8.4, por meio de certidão expedida pelo Órgão competente, no caso o CRC, sendo empregado deverá apresentar cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira Profissional (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da licitante; quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da assembleia de sua investidura no cargo ou do Contrato Social;

7.8.7 Os profissionais acima indicados deverão participar da execução do objeto do contrato, através do compromisso, admitindo-se substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação da secretaria solicitante.

## **7.9 – Documentação Relativa a Qualificação Econômico-Financeira:**

7.9.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

7.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, juntamente com seus termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, para aqueles que já completaram o seu primeiro exercício social, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, e as empresas constituídas durante o ano corrente deverão, obrigatoriamente, apresentar o balanço inicial ou de abertura;

- a) apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, atestando a boa situação financeira da empresa:

**LG** = Liquidez Geral – igual ou superior a 1





# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**SG** = Solvência Geral – igual ou superior a 1

**LC** = Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

Sendo,

**LG** =  $(AC + RLP) / (PC + ELP)$

**SG** =  $AT / (PC + ELP)$

**LC** =  $AC / PC$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante

**RLP** = Realizável a Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante

**ELP** = Exigível a Longo Prazo

**AT** = Ativo Total

b) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e

c) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1(um), deverão comprovar um Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor, da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

## **7.9.3 – O valor total global estimado da contratação referente a esta licitação é de:**

R\$ 57.957,60 (Cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

## **7.10 – Documentação Relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.10.1 Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.10.2 Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades, se aplicável;

7.10.3 Prova de inscrição no cadastro Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.10.4 A comprovação da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal dar-se-á através do Alvará de Localização e Funcionamento.

7.10.5 Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Regularidade relativa à Previdência Social (INSS);

7.10.6 Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

7.10.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da proponente;

7.10.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

7.10.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10.10 Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar cópia da referida legislação.

7.10.11 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

7.10.12 Os documentos exigidos deverão ser apresentados impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com este Edital.

7.10.13 Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

7.10.14 A documentação para habilitação deverá ser apresentada preferencialmente na ordem exigida por este Edital.

## **8 – PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02**

8.1 A licitante deverá apresentar, dentro do respectivo envelope:

8.2 Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da licitante, indicando o item proposto e, separadamente, o preço mensal e, ainda, o preço global (preço anual). Os preços deverão ser de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que os preços serão apresentados em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste Edital;

8.3 Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

8.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

8.5 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.6 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

8.7 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, material, mão-de obra, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação. O preço proposto deverá conter, ainda, os custos decorrentes da execução dos trabalhos em períodos fora do expediente normal, se necessários à sua completa realização.

## **9 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

9.1 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na presença das licitantes, sendo os documentos neles contidos rubricados pelas licitantes presentes que assim desejarem e pela mencionada Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.2 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

9.3 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação - CPL proceder a abertura do envelope nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s), respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) externamente pelos presentes, permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

9.4 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, (envelopes nº 02), devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

9.4.1 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi(ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

9.5 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser(em) rubricada(s) folha a folha por todos os presentes.

9.6 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

9.7 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

9.8 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e por todos os presentes.

9.9 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro, nesta cidade.

## **10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço GLOBAL**”, sobre empreitada por preço global.

10.2 Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos praticados no mercado;

10.3 Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à CPL encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento;



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

10.4 Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de MENOR PREÇO “GLOBAL”.

10.5 Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

10.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

10.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.8 Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

10.9 As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total e aceito nos termos deste Edital.

10.10 – A Comissão Permanente de Licitação - CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Prefeito de Brejo da Madre de Deus, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

10.11 – O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pelo Prefeito de Brejo da madre de Deus.

## **11 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Tomada de Preços**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12 – RECURSOS**

12.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

12.1.2 - Julgamento das propostas; e

12.1.3 - Anulação ou revogação da licitação.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

12.2 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

12.3 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 12.1.3 deste Edital, eficácia suspensiva.

12.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

## **13 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido ao Prefeito de Brejo da Madre de Deus para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

13.2 – A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, no prazo definido no neste Edital.

13.3 – Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, fica facultado ao Município de Brejo da Madre de Deus convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **14 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará a vencedora para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

8.666/93.

14.2 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.3 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo RPPS licitante a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, que deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias e observadas as disposições legais pertinentes.

14.4 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.5 O prazo de duração do contrato será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

14.6 Este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, havendo interesse das partes, se presentes os requisitos legais, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

14.7 No caso de prorrogação do Contrato, os valores avençados sofrerão reajustes com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

14.8 A execução dos serviços será fiscalizada pelo RPPS licitante através do setor competente.

14.9 A fiscalização por parte dos servidores do município não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

14.10 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **15 – RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.2 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor RPPS da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

15.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **16 – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

16.1 – De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16.1.2 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

## **18 – PAGAMENTO DAS FATURAS**

18.1 O pagamento será efetuado dentro do cronograma do RPPS licitante mensalmente, após apresentação da respectiva nota fiscal.

18.2 É requisito prévio para o pagamento da nota fiscal o envio ao RPPS se cabível, dos seguintes documentos:

18.2.1 As retenções, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISSQN, conforme Decreto n.º 28/2005;

18.2.2 Apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

18.3 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao RPPS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.4 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao RPPS, o banco, número da agência e número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica da licitante vencedora.

18.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo RPPS.

18.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.





# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

18.7 A razão social e o CNPJ da contratada, constantes na nota fiscal, deverão ser os mesmos da documentação apresentada no procedimento licitatório.

18.8 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **19 – PENALIDADES**

19.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo RPPS, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 13.2;

V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

19.2 Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "IV", do subitem 13.1, poderá também serem rescindidos os contratos e/ou imputada à licitante vencedora, as penalidades previstas nos incisos "V" e "VI" do item 13 desse edital, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

19.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pelo RPPS.

19.4 Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VI", do subitem 13.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

19.5 O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente do RPPS, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

19.6 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

19.7 O RPPS poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 02 (duas) advertências.

19.8 O RPPS poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **20 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato são de responsabilidade única e exclusiva da contratada.

20.2 A contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

20.3 Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

20.4 As empresas interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

20.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá no interesse público, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela CPL.

20.6 Os casos omissos neste Edital, serão decididos pelo Exmo. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, baseado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



## Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

20.14 – A presente licitação, a juízo do RPPS da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.15 – O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no portal da transparência do município, ou ainda poderá ser adquirido através do e-mail: [licitacaobmd@hotmail.com](mailto:licitacaobmd@hotmail.com).

Brejo da Madre de Deus, 20 de Setembro de 2019

---

**JÉSSICA DONARA DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

Sob fundamento no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, aprovo o procedimento licitatório ora analisado por atender a legislação pertinente a matéria.

---

**FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO**  
OAB/PE 29.702



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## ANEXO I

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE  
Ref.: Processo Licitatório nº. 027/2019 Modalidade Tomada de Preços nº 004/2019

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLAÚSULAS DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital de licitação, para este Processo Licitatório nº 027/2019 – Tomada de Preços 004/2019.

Por ser verdade, firmamos a presente.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## ANEXO II

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

Ref.: Processo Licitatório nº. 027/2019 Modalidade Tomada de Preços nº 004/2019

### **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que entre todos os funcionários desta empresa, bem como os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos desta empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus - PE, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório n.º 027/2019 – Tomada de Preços 004/2019.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## ANEXO III

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE  
Ref.: Processo Licitatório nº. 027/2019 Modalidade Tomada de Preços nº 004/2019

### **DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## ANEXO IV

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

Ref.: Processo Licitatório nº. 027/2019 Modalidade Tomada de Preços nº 004/2019

### **DECLARAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Pela presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## ANEXO V

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE

Ref.: Processo Licitatório nº. 027/2019 Modalidade Tomada de Preços nº 004/2019

### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE VIII**

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituída nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Para tanto anexamos os documentos que comprovam tal condição.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, JURÍDICA, TÉCNICA E OPERACIONAL

##### OBJETO RESUMIDO:

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria previdenciária, técnica, administrativa e jurídica para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus, IPRESB, incluindo orientação da Administração Superior e dos servidores municipais.

##### DETALHAMENTO:

Prestação de Serviços Técnicos Especializados permanentes de Consultoria e Assessoria Previdenciária, envolvendo o Apoio à Gestão Previdenciária, no período de Outubro de 2019 a Setembro de 2020, o qual compreende:

Assessoria Gerencial, Jurídica, técnica e operacional, envolvendo:

- a elaboração de pareceres jurídicos;
- elaboração de projetos de lei e respectiva defesa junto ao Legislativo Municipal;
- acompanhamento das reuniões dos conselhos – administrativo e fiscal -, quando solicitado;
- elaboração de defesas referentes aos processos de prestação de contas anuais do TCE;
- patrocínio e defesa de causas judiciais;
- orientação no recadastramento de servidores;
- revisão jurídica da base de dados da avaliação atuarial anual;
- orientação sobre o processo de encaminhamento de documentos ao TCE e sobre as rotinas funcionais;
- Visitas técnicas regulares, compreendendo, pelo menos, uma visita semanal de, no mínimo, 8 (oito) horas cada, seguindo programação definida;
- Atendimentos emergenciais ao IPRESB;
- Atendimentos na sede da contratada;
- Respostas de consultas por telefone, e-mail e online;
- Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Prefeitura para atendimento ao Controle Externo;

- Monitoramento diário de publicações relacionadas com as prestações de contas do IPRESB junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive pautas de sessões de interesse da Administração;

## 2. JUSTIFICATIVA

Considerando a inexistência de servidores especializados e experientes para exercer as atribuições inerentes ao objeto a ser contratado, surge a premente necessidade de contratação dos referidos serviços, haja vista serem pressupostos para realização de uma gestão previdenciária mais eficaz, que atenda plenamente o interesse público, bem como as determinações legais e administrativas dos órgão de controle interno e externo.

Destaque-se que a prestação dos serviços deverá atender as demandas de ordem jurídica, administrativa e de gestão do RPPS, com enfoque na capacitação e atualização de gestores e conselheiros para melhor desempenharem suas atribuições legais.

## 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Por serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica subentende-se a realização das seguintes competências:

3.1.1. Representar o RPPS licitante nas ações que estão em andamento e nas futuras, nas esferas federais, estaduais e municipais;

3.1.2. Extrajudicialmente dar assistência ao Órgão Gestor do (IPRESB);

3.1.3. Emitir parecer nos processos administrativos ou internos que lhe sejam distribuídos, bem como confeccionar contratos em geral e, peças processuais em que o Contratante for parte ativa ou passiva, tanto na esfera judicial como extrajudicial;

3.1.4. Responder consultas sobre interpretação de textos legais de interesse do (IPRESB);



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- 3.1.5. Emitir parecer acerca dos benefícios concedidos e analisados pelo (sigla) (aposentadorias, pensões, auxílio-reclusão e, abono de permanência);
- 3.1.6. Emitir parecer nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco;
- 3.1.7. Emitir parecer nos processos oriundos do Ministério de Previdência Social, e
- 3.1.8. Participar em reuniões, desde que solicitado pelo RPPS com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## **4 - ATRIBUIÇÕES METODOLÓGICAS DA EMPRESA CONTRATADA**

- 4.1. Para a apresentação da metodologia proposta, a empresa de consultoria jurídica contratada deverá seguir as seguintes etapas de trabalho:
  - a) analisar preliminarmente as condições previstas neste Projeto Básico, com as exigências e as especificações elaboradas;
  - b) analisar os contratos e instrumentos congêneres, Estatuto, Atas e demais procedimentos administrativos do RPPS para direcionamento dos trabalhos;
  - c) organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Projeto Básico, e apresentar estudo dos resultados.

## **5 - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA EMPRESA CONTRATADA**

- 5.1. Realizar a assessoria administrativa de gestão para organização e realização do cadastramento previdenciário, de forma a manter o banco cadastral da instituição sempre atualizado e de acordo com as exigências legais e necessidades do planejamento atuarial do RPPS;
- 5.2. Realizar análise dos dados coletados por meio do cadastramento, visando identificar o pagamento de benefícios em desconformidade com a legislação vigente;
- 5.3. Assessorar na elaboração de atos normativos necessários a gestão do RPPS;
- 5.4. Assessorar no atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Ministério da Previdência Social, das demandas jurídico administrativas do RPPS, com exceção da compensação previdenciária;
- 5.5. Assessorar à Diretoria Executiva, Conselhos do Instituto e Servidores, nos assuntos previdenciários de caráter jurídico, orientando e elaborando pareceres para tomada de decisões, sejam elas técnicas ou administrativas, para o integral cumprimento das obrigações legais do RPPS;
- 5.6. Emitir e acompanhar pareceres jurídicos nos processos administrativos de concessão e revisão de benefícios previdenciários, seguindo as exigências do



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

5.7. Promover a cobrança judicial dos créditos do Instituto, mediante expresse requerimento e outorga da autoridade competente;

5.8. Representação judicial do Instituto em Juízo, incluindo o ajuizamento de ações, defesas e recursos, nas causas que envolvam o interesse do RPPS;

5.9. Realizar o atendimento presencial, através de um representante legal da empresa, devidamente habilitado no respectivo órgão profissional, pelo menos três dias na semana, a serem estipulados previamente entre as partes.

## 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 4.829,80 (quatro mil, oitocentos e vinte e nove mil e oitenta centavos), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

6.2 O valor MÁXIMO global aceito pelo RPPS licitante para o atendimento do objeto do presente projeto é de **R\$ 57.957,60 (Cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, para o período de 12 meses.  
(MÉDIA REALIZADA ATRAVÉS DA PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS)

6.2. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do objeto licitado.

6.3. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia, alimentação, impostos ou taxas

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O RPPS licitante, como entidade contratante, obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;



## Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

7.2. A empresa especializada em consultoria jurídica, como entidade contratada, deverá:

- a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) considerar as decisões ou sugestões do RPPS sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos, salvos os determinados pela Conselho de Gestão da Instituição ou decidido pelo Conselho de Associados;
- c) ser e fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- d) arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- f) disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do RPPS;
- g) reparar/substituir/alterar os serviços em não-conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante, quando autorizado;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- i) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- k) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- l) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- m) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- n) prestar continuamente assessoria jurídica, bem como eventuais serviços advocatícios nas áreas administrativa, previdenciária, e demais que se fizer



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

necessária, atuando em ações judiciais e extrajudiciais de interesse direto do contratante, a serem realizadas em todas as Instâncias administrativas e judiciais

o) A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades do RPPS na representação de seus associados, em ações correlatas com as atividades profissionais dos mesmos, enquanto consultores de entes públicos e/ou privados.

p) As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

p.1) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causas, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

p.2) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados nos Instrumentos Procuratórios.

## **8 EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO**

8.1. A contratada deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência na área de previdência privada, administrativa e contábil/financeiro capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Projeto Básico;

8.2. A empresa deverá apresentar uma Equipe Técnica com, no mínimo, 2 (dois) profissionais com formação superior em Direito, 01 profissional com formação superior em Administração; e curso de pós-graduação (nível mínimo de especialização) em RPPS, Direito ou Gestão Pública, com comprovada produção científica sobre temas relacionados ao objeto do contrato, ou seja, RPPS.

8.3 O profissional apresentado deverá possuir o registro no Conselho de Classe (OAB) há pelo menos 3 (três) anos, e igual período de atividade jurídica devidamente comprovada;

8.4 A interessada deverá apresentar no mínimo 03 (três) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por outros RPPS, de Municípios com porte similar ao do RPPS licitante, levando-se em consideração sua população, que atualmente é de 50.138 segundo IBGE, permitindo-se, contudo, uma variação para menor em até 20% (vinte por cento), contendo -no mínimo - as seguintes informações:

a) serviços prestados e o período;

b) clara identificação do emitente e número de servidores inativos e pensionistas, visando à realização de possíveis diligências;



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

c) manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados.

8.5 Os profissionais deverão exercer atividade jurídica em uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Gestão Pública e demais áreas de modo suplementar. A comprovação far-se-á mediante apresentação de prova e/ou título de capacidade técnica, cada qual em sua área de atuação.

8.6 Os profissionais poderão comprovar sua experiência em qualquer dos procedimentos elencados neste termo.

8.7 Poderá ser considerada a maior ou menor experiência comprovada de cada empresa a ela vinculado como critério de desempate ou não.

## 9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender ao objeto deste Projeto básico, devem ser apropriadas nas dotações orçamentárias:

6 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
03 12 04 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
04 122 0901 2160 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
**1104** 3.3.90.35.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA

## 10 - DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

## 11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com o Conselho de Gestão do RPPS e demais pessoas necessárias para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

11.2. É importante ressaltar, ainda, que em todo o desenvolvimento do trabalho, a comunicação e a publicação de atos, programas e serviços referentes ao objeto contratado, deverão ter caráter educativo ou informativo, constando os dizeres do



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Contrato com o RPPS inseridas as devidas logomarcas, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem mera peça de propaganda e/ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou mesmo da empresa contratada.

## 12.2. A consultoria deverá exercer os seguintes procedimentos:

- a) revisão inicial e diagnóstico dos procedimentos adotados pelo RPPS com verificação de não conformidades e com a devida adequação, no que couber, de tais atos administrativos;
- b) construção de procedimentos-padrão para a elaboração de documentos de controle interno e processos administrativos; justificativas e pareceres; outros procedimentos administrativos, como portarias, deliberações e atos normativos, juntamente com a assessoria técnica;
- c) revisão e elaboração, quando necessário, do Estatuto, Atas, Regimento Interno e demais documentos do RPPS;
- d) atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva);
- e) participação nos processos licitatórios com a emissão da análise jurídica para a consecução dos procedimentos, juntamente com a assessoria técnica;
- f) orientação jurídica quanto à aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais geridos pelo RPPS;
- g) participação, quando solicitada, nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho do RPPS;
- h) exercício da advocacia administrativa e judicial com representação em todas as instâncias em que o RPPS se apresente como interessado, em qualquer área o direito, inclusive os que antecederem a contratação;
- i) acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica jurídica específica;
- j) capacitação da equipe do RPPS em relação aos procedimentos sugeridos;

## 13 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

13.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, o RPPS deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades;





## Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

13.2 A empresa contratada deverá possuir sede num raio máximo de 200km do RPPS;

13.3. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo RPPS.

13.4. A empresa contratada, além de prestar os serviços de forma remota por meios tecnológicos (telefone, e-mail, mensagens etc), deverá prestar os **serviços de forma pessoal**, na sede do RPPS, **pelo menos duas vezes na semana**, totalizando **8 horas semanais**, cujos dias serão definidos de acordo com interesse e necessidade do RPPS.

Maria de Fátima Gonçalves de Lima Vieira  
**Diretora – Presidente do IPRESB**



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº.....

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E A EMPRESA\_\_\_\_\_.

Minuta de contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (IPRESB), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.894.071/0001-61, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, 25, centro, Brejo da Madre Deus./PE neste ato, representado por sua Diretora a Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, casada, residente na \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e como **Contratada**, a empresa \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), \_\_\_\_\_, (dados pessoais, inclusive endereço)\*, com fulcro no Processo de Licitação nº 027/2019 realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2019** do tipo “**menor preço GLOBAL**” ofertado, através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A obra pública, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, Técnica e de Gestão na área de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada mensalmente o valor de R\$ ..... () perfazendo o valor total de R\$ ..... ().

§ 1º O pagamento do serviço efetivamente executado será feito de acordo com o recebimento definitivo do projeto elaborado.

§ 2º As faturas referentes aos serviços executados deverão ser encaminhadas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (IPRESB), para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os termos deste contrato, após o que será procedido o pagamento.

§ 3º O Contratante efetuará o pagamento da fatura referente aos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da mesma no Setor Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (IPRESB) da Prefeitura de Brejo da Madre Deus localizado na Praça Vereador Abel de Freitas, 25, Centro nesta Cidade.

§ 4º O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

§ 5º Os valores pagos em atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderão ser corrigidos pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, acumulado no período compreendido entre o final do prazo para pagamento da fatura/nota fiscal, previsto no item 2 supra, e o efetivo pagamento.

§ 6º Todos os serviços executados a mais por comprovada negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA serão por ela suportados.

§ 7º O preço contratado, no caso de prorrogação, será reajustado após doze meses de execução e assim sucessivamente a cada período de 12 (doze) meses. No primeiro período, o reajuste considerará o lapso temporal desde o recebimento da proposta, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, conforme as disposições da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 8º Comprovada pela CONTRATADA a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

6 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA  
03 12 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
03 12 04 IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
04 Administração  
04 122 Administração Geral  
04 122 0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA  
04 122 0901 2160 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB – FUNDO FINANCEIRO  
1104 3.3.90.35.00 SERVIÇO DE CONSULTORIA

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

§ 3º Apresentar ao RPPS todas as informações necessárias à execução do Contrato.

§4º Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência;

§5º Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus



## Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução e respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**§6º** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**§7º** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**§8º** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

**§9º** Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

**§10º** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução dos serviços, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do RPPS;

**§11º** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**§12º** Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**§13º** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;

**§14º** As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do

Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

**§15º** Todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela CONTRATADA sem ônus de qualquer espécie para o CONTRATANTE.

**§16º** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a fiscalização do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, a expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**§17º** Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§18º Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Edital e dele decorrentes:

§1º Fornecer e colocar à disposição da LICITANTE VENCEDORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

§2º Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

§3º Atestar na nota fiscal o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

§4º Aplicar à licitante vencedora as penalidades, quando for o caso;

§5º Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

§6º Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

§1º Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo RPPS, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 9.2;

V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

§2º Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "IV", do subitem 9.1, poderá também serem rescindidos os contratos e/ou imputada à licitante vencedora, a penalidades previstas nos incisos "V" e "VI" cláusula nona deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§3º Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§4º Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VI", do subitem 9.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

**§5º** O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Presidente do RPPS, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§6º.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**§7º** O RPPS poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 02 (duas) advertências.

**§8º** O Instituto de Previdência **IPRESB** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato, exceto de parte, nos casos expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.





# Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

....., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201.....

\_\_\_\_\_  
Contratada

.....  
DIRETOR (a) – PRESIDENTE DO IPRESB

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

FELIPE CARACIOLO  
ADVOGADO  
OAB/PE 29.702